



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 16 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando a Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, bem como o que consta do Processo STJ n. 019293/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos VII e IX do art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

VII – guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP: guia que compreende um conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social, quando apuradas pelo sistema SEFIP;

.....

IX – guia da previdência social – GPS: documento hábil para o recolhimento das contribuições sociais apuradas na GFIP;

....." (NR)

Art. 2º O art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º.....

.....

XXI – FGTS Digital: conjunto de sistemas integrados dedicados à gestão da arrecadação dos valores devidos ao FGTS, que utiliza informações do sistema

eSocial e substitui os sistemas SEFIP/GRRF/Conectividade Social, referente aos fatos geradores ocorridos a partir da competência março/2024;

XXII – guia do FGTS Digital – GFD: guia para recolhimento mensal ou incidente sobre as verbas rescisórias do FGTS, com QR Code para pagamento via PIX, emitida no sistema FGTS Digital, referente aos fatos geradores ocorridos a partir da competência março/2024."

Art. 3º O Anexo II da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#) passa a vigorar na forma do Anexo desta instrução normativa.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA

Anexo

(art. 3º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 12 de junho de 2024)

Anexo II

(art. 9º, 10, 11 e 15 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 12 de novembro de 2020](#))

LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Lista 1 – Documentos para Resgate de Valores

I – no caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência das férias):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e período aquisitivo e concessivo de férias;

b) aviso prévio de férias;

c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;

d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento – depósito bancário;

e) relatório RE – Relação de Trabalhadores:

e.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

e.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;

f) relatório GRF:

f.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;

- f.2) comprovante de pagamento da GRF;
- g) relatório comprovante de declaração à Previdência:
- g.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades e fundos por FPAS;
- h) relatório GPS:
- h.1) guia da previsão social – GPS;
- h.2) comprovante de pagamento da GPS;
- i) protocolo de envio de arquivos conectividade social.
- j) no caso de entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “g” e “h” serão substituídos por relatórios eSocial e declaração completa e recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais e previdenciários (DCTFweb):
- j.1) declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria geral, em situação ativa (original ou retificadora);
- j.2) recibo de entrega da DCTFWeb;
- j.3) documento de arrecadação de receitas federais (DARF) gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
- j.4) comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;
- j.5) caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 – informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 – imposto de renda retido na fonte, S-5003 - informações do FGTS por trabalhador, S-5011 – informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - informações do FGTS consolidadas por contribuinte;
- k) para os fatos geradores ocorridos a partir da competência março/2024, para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, os documentos relacionados nas alíneas “e” e “f” serão substituídos por relatórios e guias do FGTS Digital e respectivos comprovantes:
- k.1) relação de trabalhadores;
- k.2) relação de categorias;
- k.3) relação de estabelecimentos;
- k.4) relação de tipos de valor;
- k.5) relação de tomadores de serviço;
- k.6) guia do FGTS Digital (GFD);
- k.7) comprovante de pagamento da GFD;
- l) para entidades obrigadas ao eSocial e ao FGTS Digital, será dispensado o documento constante da alínea “i”;

II – no caso de 13º salário:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina;

- b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;
- c) comprovante de pagamento do 13º;
- d) relatório RE – relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);
 - d.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;
 - d.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
- e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
 - e.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;
 - e.2) comprovante de pagamento da GRF;
- f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
- g) relatório RE – relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);
- h) relatório de declaração à Previdência:
 - h.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);
- i) relatório GPS (competência 13):
 - i.1) guia da Previdência Social – GPS;
 - i.2) comprovante de pagamento da GPS;
- j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13);
- k) no caso de entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “g”, “h” e “i” serão substituídos por relatórios eSocial e declaração completa e recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais e previdenciários (DCTFweb):
 - k.1) declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria anual (13º salário), em situação ativa (original ou retificadora);
 - k.2) recibo de entrega da DCTFWeb anual;
 - k.3) DARF gerado pela DCTFweb anual com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
 - k.4) comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;
 - k.5) caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - imposto de renda retido na fonte, S-5003 - informações do FGTS por trabalhador, S-5011 - informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 – informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - informações do FGTS consolidadas por contribuinte;
- l) para os fatos geradores ocorridos a partir da competência março/2024, para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, os documentos relacionados nas alíneas “d”, “e” e “g” serão substituídos por relatórios e guias do FGTS Digital e respectivos comprovantes:
 - l.1) relação de trabalhadores;
 - l.2) relação de categorias;
 - l.3) relação de estabelecimentos;

- l.4) relação de tipos de valor;
- l.5) relação de tomadores de serviço;
- l.6) guia do FGTS Digital (GFD);
- l.7) comprovante de pagamento da GFD;

m) para entidades obrigadas ao eSocial e ao FGTS Digital, serão dispensados os documentos constantes das alíneas “f” e “j”;

III – no caso de rescisão (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão):

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”;
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;
- c) termo de homologação do contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
- e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;
- f) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF) devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE – relação de trabalhadores:
 - i.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;
 - i.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;
- j) relatório GRF:
 - j.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;
 - j.2) comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência:
 - k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- l) relatório GPS:
 - l.1) guia da Previdência Social – GPS
 - l.2) comprovante de pagamento da GPS;
- m) protocolo de envio de arquivos conectividade social;
- n) no caso de entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “k” e “l” serão substituídos por relatórios eSocial e declaração completa e recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais e previdenciários (DCTFweb):
 - n.1) declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria geral, em situação ativa (original ou

retificadora);

n.2) recibo de entrega da DCTFWeb;

n.3) documento de arrecadação de receitas federais (DARF) gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

n.4) comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

n.5) caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 – informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 – imposto de renda retido na fonte, S-5003 – informações do FGTS por trabalhador, S-5011 - informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 – informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 – informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

o) para os fatos geradores ocorridos a partir da competência março/2024, para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, os documentos relacionados nas alíneas “f”, “g”, “i” e “j” serão substituídos por relatórios e guias do FGTS Digital e respectivos comprovantes:

o.1) relação de trabalhadores;

o.2) relação de categorias;

o.3) relação de estabelecimentos;

o.4) relação de tipos de valor;

o.5) relação de tomadores de serviço;

o.6) guia do FGTS Digital (GFD);

o.7) comprovante de pagamento da GFD;

l) para entidades obrigadas ao eSocial e ao FGTS Digital, será dispensado o documento constante da alínea “m”;

Lista 2 – Documentos para Movimentação de Valores

I – no caso de férias:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, período aquisitivo e concessivo de férias e valor líquido a ser movimentado;

b) aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

II – no caso de 13º salário:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular”, no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado;

b) folha de pagamento do 13º salário.

III – no caso de rescisão:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de “titular” e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta depósito vinculada;
- b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;
- c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;
- d) valor do 13º salário proporcional;
- e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;
- f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);
- g) termo de rescisão devidamente homologado pelo sindicato ou Ministério do Trabalho;
- h) para os fatos geradores ocorridos a partir da competência março/2024, para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, o documento relacionado na alínea “e” será substituído por guia do FGTS Digital com o recolhimento rescisório.

Observações:

- 1) Excepcionalmente, a critério da Administração, poderão ser aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e/ou previdenciárias não arrolados acima.
- 2) Poderão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta depósito vinculada contidos nos anexos I, II, III, VI e VIII do termo de cooperação técnica de que trata a Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 12/06/2024, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4812579** e o código CRC **9FC6B21B**.